

Ofício Sindsep-DF nº 148/2013**Brasília-DF, 31 de julho de 2013.**

Ao Senhor

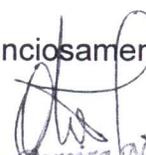
Josias Sampaio Cavalcante Júnior

Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) vem a Vossa Senhoria informar que os empregados públicos da VALEC, reunidos em assembleia realizada em Brasília no dia 31 de julho de 2013, aprovaram por unanimidade a contraproposta da VALEC na forma encaminhada pela empresa no dia 25/07/2013, por meio do ofício nº 1229/2013/GEREH/SUREH.

Neste sentido, encaminhamos em anexo o Acordo Coletivo de Trabalho em três vias assinadas pelo Sindsep-DF para que, após a assinatura de Vossa Senhoria, seja encaminhando ao DEST do Ministério do Planejamento e, posteriormente, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego .

Atenciosamente,


Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
Sindsep-DFC/C: Paulo Roberto Alves Rodrigues
Rosane Carlos de Azevedo Bezerra

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Primeiro

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

Parágrafo Segundo

A VALEC, em conjunto com seus empregados, formará comissão, dentro da vigência deste acordo coletivo, com a finalidade de realizar estudos para apresentação de propostas de revisão ao Plano de Cargos e Salários de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A VALEC pagará a todos os empregados, até a folha de pagamento de junho de 2013, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo Único

O empregado que entrar com gozo de férias no primeiro semestre poderá solicitar o recebimento da parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Parágrafo Único

A VALEC concederá a todos os empregados, excepcionalmente no mês de dezembro, 30 vales alimentação/refeição, no valor facial unitário de R\$

23,00 (vinte e três reais), representando acréscimo de 8 (oito) vales alimentação/refeição a título de abono natalino.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

A VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.

Parágrafo Único

No caso de filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, será reembolsado o valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, de acordo com aprovação da área de Recursos Humanos, mediante opção do empregado, com o percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro

Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo segundo

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados seguro de vida, cujo pagamento será na proporção de 50% para as partes, de acordo com a Resolução CCE nº 09, de agosto de 1996. A VALEC se comprometendo a implantar o seguro no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro

O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADO

A VALEC viabilizará a implantação de Plano de Previdência Complementar Fechado para os seus empregados até o final do exercício de 2013.

Parágrafo primeiro

A VALEC apresentará os estudos citados no caput da cláusula, com diversas alternativas para deliberação do seu quadro de empregados.

Parágrafo segundo

O Plano de Previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiver presentes a reunião de votação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos. Os empregados lotados fora da sede terão direito a voto por meio de carta registrada, dirigida ao protocolo da VALEC.

Parágrafo terceiro

Caso não seja aprovado o Plano de Previdência Complementar Fechado, a comissão formada por representantes da VALEC e dos empregados terá 60 (sessenta) dias para fazer as alterações necessárias e submeter à nova votação.

Parágrafo quarto

O Plano de Previdência Complementar Fechado obrigatoriamente deve possibilitar a portabilidade do Plano para o empregado em caso de admissão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BONUS ASSIDUIDADE

A VALEC concederá, mediante aprovação da respectiva Diretora, cinco dias consecutivos por ano a título de BONUS, aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punições, cujo período aquisitivo corresponderá a 12 meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o determinado na Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010, fica acordada a participação de representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela VALEC com o SINDSEP-DF, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

A VALEC buscará viabilizar convênios com instituições de ensino, visando descontos nas suas mensalidades, para que seus empregados e dependentes legais possam utilizar os serviços educacionais.

Parágrafo único

Os custos decorrentes dos convênios educacionais serão de responsabilidade exclusiva dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A VALEC deverá disponibilizar uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, com carga horária anual por profissional a ser aplicado conforme interesse da empresa e do empregado, entendendo-se como tal, à participação em cursos ministrados pela própria empresa e ou por terceiros.

Parágrafo primeiro

Os empregados da VALEC que participarem como instrutores, tutores, professores ou qualquer outra forma, na capacitação interna da própria empresa, terão direito a receber 0,5% (meio por cento) do salário por hora/aula ministrada.

Parágrafo segundo

Consiste em capacitação quaisquer palestras, congressos, simpósios, cursos, pós-graduações, mestrados, doutorados e pós-doutorados relacionados a área de atuação do colaborador dentro da empresa. Capacitação também é treinar, e visa encaminhar os profissionais a processos educativos, de reciclagem e de mudanças de comportamento, dando aos funcionários melhores condições de ação, de conhecimento sobre as necessidades da empresa, do setor, e inclusive de capacitar outras pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a partir do primeiro dia do afastamento, quando houver substituição expressa em portaria, incidirá o competente reflexo financeiro a título de substituição de cargo, calculado entre as diferenças salariais do cargo substituído e do substituto.

Parágrafo único

Para fins de aplicação da presente cláusula, os cargos a serem substituídos serão aqueles constates do Plano de Cargos Comissionados – PCC.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC, considerando a adesão ao Programa Empresa cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz no setor de recursos humanos e nas Superintendências, para as servidoras afastadas ou que vierem a se afastar dentro do período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICENÇA PATERNIDADE:

A VALEC concederá licença paternidade remunerada de 7 (sete) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC concederá para as empregadas ativas que não optarem pela licença maternidade de 180 dias, 2 (duas) horas diárias para aleitamento de seus filhos recém nascidos, até que os mesmos completem 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

A VALEC se compromete a realizar avaliação de desempenho, anual, dos empregados efetivos e ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo primeiro

A VALEC se obriga a cumprir o determinado no Plano de Cargos e Salários e no Plano de Cargos Comissionados, ambos de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

Parágrafo primeiro

A VALEC poderá conceder o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos, mediante requerimento do interessado, sendo tal opção vedada nas hipóteses legais.

Parágrafo segundo

A critério do empregado, mediante sua solicitação, após aprovação da VALEC, poderá ser convertido 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, de acordo com o previsto no art. 143 da CLT.

Parágrafo terceiro

A VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

A VALEC se obriga em caso de reestruturação da empresa estender, aos seus empregados, os benefícios previstos no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS DE CESSÃO DE EMPREGADOS

A VALEC se obriga a manter para os empregados cedidos para outros órgãos todos os benefícios assegurados no Plano de Cargo e Salários e nos Acordos Coletivos, inclusive Bônus Assiduidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA LUTO:

A VALEC assegurará licença remunerada de 07 (sete) dias corridos, em caso de falecimento cônjuge, filhos, pai e mãe.

Parágrafo primeiro

A VALEC assegurará licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, avó, avô e netos.

Parágrafo segundo

Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do polo de lotação do empregado, a licença poderá ser prorrogada por 2 (dois) dias, mediante aprovação da chefia imediata.

Parágrafo terceiro

A VALEC implantará, até o final do exercício de 2013, **seguro funeral**, visando beneficiar a família do seu empregado falecido, no valor referente de 1 salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ALOJAMENTOS EM CANTEIROS

Nas obras que existirem Canteiros da VALEC, a empresa poderá disponibilizar alojamentos adequados aos seus empregados e colaboradores que optarem por pernoitar no canteiro em função do serviço prestado.

Parágrafo único

Caso o empregado em viagem receba diária e opte por pernoitar no canteiro, a VALEC se compromete a não fazer descontos no valor da respectiva diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AJUDA DE CUSTO

A VALEC arcará com as despesas de transporte e mudança do empregado que, no interesse da empresa, passa a desempenhar suas funções em novo Polo de Trabalho com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou o companheiro, empregado da VALEC, também venha a ser transferido.

Parágrafo primeiro

Correm por conta da VALEC as despesas de transporte do empregado e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DOS PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter nos estabelecimentos de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos, nos termos da NR 7 MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO ABONO DE FALTAS

A VALEC abonará, além das previstas legalmente, as seguintes ausências:

Parágrafo primeiro

Saídas antecipadas, limitadas a 2hs, dos empregados ativos estudantes regulamente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias após a realização dos exames.

Parágrafo segundo

A VALEC concederá até 7 (sete) dias por ano, licença remunerada, mediante apresentação do respectivo laudo médico, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação, em virtude de acompanhamento de filhos menores de 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo terceiro

A VALEC concederá licença remunerada de 1 (um) dia, mediante apresentação do respectivo laudo médico, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados, em virtude de acompanhamento de cônjuge.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A VALEC efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras 15 e 16 do MTE.

Parágrafo único

O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DIREITO A ASSEMBLEIA

A VALEC reconhece o direito à Assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela VALEC. A empresa liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Nenhum empregado da VALEC será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, sem o correspondente processo administrativo disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para a apresentação da defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Brasília, 31 de julho 2013.



Oton Pereira Neves
Secretário-geral do Sindsep-DF

Josias Sampaio Cavalcante Júnior
Presidente da VALEC